Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº
PROCESSO Nº 222.00123/2023-95
INTERESSADO:

PARECER Nº

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Inclui a efeméride Dia do bairro Lomba do Pinheiro, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 08 de janeiro de cada ano.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

1. Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Alexandre Bobadra, que busca incluir no calendário de datas comemorativas efeméride municipal. O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa. Foi encaminhado à CCJ e fui nomeado relator. Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. A Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal no seu art. 30, o qual estabelece a capacidade deste ente legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A proposição trata de inclusão de efeméride municipal, de modo que a matéria proposta é de competência municipal pelo interesse local.

3. A proposição legislativa, a princípio, compete a qualquer vereador, nos termos do caput do art. 61 da Constituição Federal, art. 59 da Constituição Estadual e art. 75, II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que confere “a iniciativa das leis ordinárias e das leis complementares [...] aos Vereadores”.

4. As exceções quanto a essas iniciativas estão estabelecidas no art. 94 da Lei Orgânica do Município, que fixa competência privativa do Executivo para proposições que visem “a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública”. Não estando prevista no rol dos assuntos de competência privativa do Executivo, não há vícios de iniciativa na presente proposição.

5. Quanto à inclusão de datas comemorativas, há apenas uma vedação legal, prevista na Lei Municipal 10.904/2010, a qual estabelece no art. 5º que "não serão incluídas no Anexo a esta Lei datas relacionadas a eventos com alcance econômico, cultural, social ou turístico que se enquadrem no conceito de evento definido na Lei que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre". Evento, para fins de conceito, é um acontecimento relevante que reúne várias pessoas e que tem um objetivo específico. Portanto, é vedado pela legislação municipal apenas a inclusão de eventos no calendário de datas comemorativas e conscientização do município. Após detida análise do projeto, não se encontra nas vedações acima expostas, de modo que não vislumbro qualquer óbice que impeça a tramitação do projeto.

6. O presente projeto de lei propõe a inclusão do "Dia do bairro Lomba do Pinheiro" no calendário de datas comemorativas e de conscientização do Município de Porto Alegre, a ser celebrado anualmente em 08 de janeiro. O projeto foi apresentado pelo nobre Vereador Alexandre Bobadra e busca reconhecer e homenagear a história e a importância do bairro Lomba do Pinheiro na cidade de Porto Alegre.

7. Essa iniciativa é louvável por diversas razões. Primeiramente, a inclusão de uma data comemorativa específica para o bairro Lomba do Pinheiro permite destacar a relevância histórica e cultural dessa região dentro do contexto da cidade. Ao celebrar essa efeméride, a comunidade local tem a oportunidade de valorizar suas raízes, suas conquistas e sua contribuição para o desenvolvimento da cidade.

8. Além disso, a escolha do dia 08 de janeiro, que marca a criação do bairro em 1997, é uma forma significativa de relembrar a história e as mudanças ao longo do tempo. Esse tipo de celebração pode promover um senso de identidade e pertencimento entre os moradores, fortalecendo os laços comunitários e incentivando o orgulho local.

9. A exposição de motivos do projeto ressalta que o bairro Lomba do Pinheiro tem uma rica história, que remonta às suas origens rurais e à evolução para uma área mais urbana. O fato de ter sido uma região de atividades agrícolas, com uma transição gradual para a urbanização, torna a celebração do Dia do bairro Lomba do Pinheiro uma oportunidade para refletir sobre a evolução da cidade como um todo e como as comunidades locais se adaptaram a essas mudanças.

10. Além disso, menciona-se a organização comunitária e a busca por melhores condições de vida por parte dos moradores do bairro, o que demonstra um esforço coletivo para melhorar a qualidade de vida na região. A criação de uma data comemorativa pode incentivar e reforçar esse senso de união e de participação ativa na construção do bairro.

11. A inclusão de bairros e regiões no calendário de datas comemorativas municipais é uma prática que reconhece a diversidade cultural, social e histórica que compõe uma cidade. Celebrar o "Dia do bairro Lomba do Pinheiro" não apenas honra a memória e a trajetória desse local, mas também promove um maior entendimento e respeito entre os diversos segmentos da sociedade porto-alegrense.

12. Portanto, à luz das informações fornecidas e da exposição de motivos apresentada, parece justificada e meritória a aprovação do projeto de lei que estabelece o "Dia do bairro Lomba do Pinheiro". Essa ação não apenas celebra a história local, mas também fortalece os laços comunitários, promove a conscientização histórica e cultural, e contribui para o sentimento de pertencimento e orgulho da população do bairro Lomba do Pinheiro.

III. CONCLUSÃO

13. Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do projeto.

Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario**, **Vereador(a)**, em 07/08/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0599325** e o código CRC **7FB4FAA6**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
CNPJ: 89.522.437/0001-07
Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 424/23 – CCJ** contido no doc 0599325 (SEI nº 222.00123/2023-95 – Proc. nº 0513/2023 - PLL 293), de autoria do vereador Ramiro Rosário foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **11 de agosto de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**

Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos**, **Assistente Legislativo IV**, em 13/08/2023, às 22:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0603759** e o código CRC **CD91C76A**.